



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO N° 117/2016

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 1.940 ANO: 2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais?
 SIM Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O Projeto de Lei nº 1940, de 2015, propõe a criação de 4 (quatro) Varas do Trabalho nas cidades de: Iporá, 1 (uma) Vara do Trabalho (1^a); Porangatu, 1 (uma) Vara do Trabalho (1^a); Palmeiras de Goiás, 1 (uma) Vara do Trabalho (1^a); Valparaíso de Goiás, 1 (uma) Vara do Trabalho (2^a); 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho e 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 6 (seis) cargos em comissão, sendo 5 (cinco) cargos nível CJ-3 e 1 (um) cargo nível CJ-2; e 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas, sendo 6 (seis) funções nível FC-6, 10 (dez) funções



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

nível FC-5, 26 (vinte e seis) funções nível FC-4 e 2 (duas) funções nível FC-2, nos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 92, inciso IV, da LDO 2015 (teor reproduzido no art. 98, IV, da LDO 2016), o Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação de cargos e funções proposta neste projeto de lei.

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

O Anexo V da Lei Orçamentária para 2016 - Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 – não contém previsão para a criação das funções e dos cargos propostos no projeto em análise, tampouco há dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Brasília, 8 de julho de 2016.

GRACIANO ROCHA MENDES

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira